

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC Nº 05140/20

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 00900/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05140/20

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Alda Pereira da Cruz

03.02. <u>IDADE</u>: 54, FLS.05.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

03.04. <u>Lotação</u>: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 144068303.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0257, fls. 47.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: José Antonio Coêlho CAvalcanti - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 47.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.06.07. Data da Publicação do Ato: 20 de fevereiro de 2020, fls. 48

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/62, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 0257 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Alda Pereira da Cruz, formalizado pela Portaria nº 0257 - fls. 47, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 20/02/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05140/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Alda Pereira da Cruz, formalizado pela Portaria nº 0257 - fls. 47, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sessão Remota da 2ª Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 26 de maio de 2020.

Conse	elheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmai
	Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Assinado 26 de Maio de 2020 às 18:34



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Maio de 2020 às 15:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:02



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO